



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

AVULSO Nº 12 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 16.03.2022			
01	Proc. 364/22	Ver. Gizelle Freitas	Inclui no calendário de eventos do Município de Belém o dia 14/03 como o Dia Marielle Franco - Dia Municipal de Combate à violência Política contra Mulheres, pessoas negras e indígenas, e pessoas LGBTQIA+, e dá op.
02	Proc. 366/22	Ver. Túlio Neves	Altera a Lei Municipal 7.873/98 que Cria o Conselho de Transporte do Município de Belém, e dá op.
03	Proc. 375/22	Ver. Túlio Neves	Institui o Projeto Rua para Todos, no âmbito do município de Belém.
04	Proc. 376/22	Ver. Roni Gás	Torna obrigatória a divulgação das listas de usuários que aguardam exames especializados e cirurgias eletivas em estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde.
05	Proc. 377/22	Ver. Roni Gás	Dispõe aos condomínios residenciais e comerciais no Município de Belém sobre a obrigatoriedade de comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.
06	Proc. 378/22	Ver. Roni Gás	Dispõe sobre a obrigatoriedade de clínicas, pet shops e estabelecimentos congêneres instalados no município de Belém de fixarem placas informativas acerca do crime de maus-tratos de animais, e dá op.
07	Proc. 385/22	Ver. Bieco	Dispõe sobre políticas de cotas e atendimento médico e psicológico a pessoas portadoras de SIDA (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, e dá op.
08	Proc. 386/22	Ver. Bieco	Institui o Dia Municipal do DJ, para a inclusão no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Belém, e dá op.
09	Proc. 387/22	Ver. Bieco	Institui o Dia Municipal do entretenimento, para a inclusão no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Belém, e dá op.
10	Proc. 392/22	Ver. Livia Duarte	Concede o Título de Mérito Comunitário à sra. Nilza Sacramento (Dona Anastácia), e dá op.

364, 16.03.22, às 09h15



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Inclui no calendário de eventos do Município de Belém o dia 14/03 como o “Dia Marielle Franco – Dia Municipal de Combate à Violência Política Contra as Mulheres, Pessoas Negras e Indígenas, e Pessoas LGBTQIA+”, e dá outras providências.

Art. 1º - Inclui no calendário de eventos do Município de Belém do Pará o dia 14 de março como “Dia Marielle Franco – Dia Municipal de Combate à Violência Política Contra as Mulheres, Pessoas Negras e Indígenas, e Pessoas LGBTQIA+”.

Art. 2º - Considera-se violência política contra as mulheres, pessoas negras e indígenas, e pessoas LGBTQIA+ toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir seus direitos políticos.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo, raça, identidade de gênero ou orientação sexual.

Art. 3º - Ocorrerá uma Sessão Especial na Câmara Municipal de Belém, tendo como objetivo promover amplo debate sobre o tema, a ser realizada no dia 14 de março ou no próximo dia útil do calendário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenária Lameira Bittencourt

Belém, 16/03/2022

Gizelle Freitas

Bancada Mulheres Amazônicas - PSOL

## JUSTIFICATIVA

O assassinato da vereadora Marielle Franco (PSOL), da cidade do Rio de Janeiro, e do motorista que trabalhava para ela, Anderson Gomes, no dia 14 de março de 2018, em pleno centro da Capital Fluminense, representa uma triste e revoltante página da história nacional, que envolve violações cometidas contra parlamentares e lideranças defensoras dos Direitos Humanos.

Marielle era uma mulher negra, bissexual, cria da favela, parlamentar, militante de um partido de esquerda e socialista. Foi brutalmente assassinada por pessoas envolvidas com a milícia, esta que possui relação direta com autoridades públicas brasileiras. Como consequência, há quatro anos não sabemos quem mandou matá-la e por quê.

A violência política contra parlamentares e lideranças que defendem políticas de proteção às vulnerabilizações sociais é uma face das múltiplas perseguições que as mulheres sofrem cotidianamente em nossa sociedade patriarcal e capitalista, bem como pessoas negras e indígenas, e LGBTQIA+. Persistem, afinal, estruturas sociais que se utilizam das disparidades de gênero, raça, etnia e sexualidade para construir um sistema de opressão violento e excludente.

Essa é uma triste realidade em todo o território nacional, sendo o Pará um caso grave de perpetuação das múltiplas formas de violência e silenciamento, como foi o emblemático caso do Massacre de Eldorado dos Carajás, em 17 de abril de 1996. Não à toa, o estado apresenta recordes de violência no campo até hoje. Segundo a Comissão Pastoral da Terra, entre 1996 e 2019, 320 trabalhadores rurais e lideranças foram assassinadas, com o registro de 1.213 ameaças de morte. Nesse contexto, em janeiro de 2022, ocorreu o triplo homicídio da família de ambientalistas no município de São Félix do Xingu. Ademais, são cotidianas as formas de genocídio das populações negras e indígenas, seja no campo ou nas cidades. Como capital do estado, a garantia do debate público sobre a violência política e o seu enfrentamento é fundamental para fazer valer as garantias constitucionais.

Visto isso, diante dos quatro anos do assassinato sem resolução de Marielle Franco e Anderson Gomes, tendo em vista que o combate às opressões vividas por parlamentares e lideranças mulheres, e/ou negras, ou indígenas, e/ou quilombolas, e/ou LGBTQIA+ continua sendo um enorme desafio a ser superado em nossa sociedade, é que apresentamos o presente Projeto de

---

Lei para mantermos viva a memória de Marielle e fortalecermos os espaços de discussão de políticas públicas de enfrentamento às violências políticas.

Projeto de Lei \_\_\_\_/2022

Presidente

Altera a Lei Municipal nº 7873/98 de 11 de março 1998 que CRIA O CONSELHO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Artº 5º § 2º da Lei 7873/98, que rege a Conselho composição: inclua-se inciso com a seguinte redação:

XVIII - 01 (um) representante e respectivo suplente, da Comissão de Transporte da Câmara Municipal de Belém

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Belém

  
Vereador TULLIO NEVES

375, 16.03.22, às 10h22



**Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete Vereador Túlio Neves – PROS**

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

*"Institui o projeto "Rua para Todos", no âmbito do município de Belém"*

Art. 1º - Esta lei institui o Programa "Rua para Todos" no âmbito do Município de Belém.

Art. 2º - O Programa "Rua para todos" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo Único. A destinação temporária dos logradouros que integrem o programa "Rua para todos" acontecerá aos domingos e feriados, no período das 10 às 16 horas.

Art. 3º - Trechos de vias, praças e demais espaços que integrem o Programa "Rua para todos" serão definidos por decreto do Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por bairro, inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do município.

Art. 4º - Durante o período de funcionamento do Programa "Rua para todos", ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, com exceção dos moradores da área fechada.

Art.5º - No Programa "Rua para todos", as vias poderão receber as seguintes atividades:



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete Vereador Túlio Neves – PROS**

- I - físico-esportivas;
- II - lazer e recreação;
- III – culturais;
- IV - alimentação.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt" Belém, 16 de março de 2022



TÚLIO NEVES  
VEREADOR - PROS



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete Vereador Túlio Neves – PROS**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto apresentado visa autorizar que algumas ruas, conforme demanda dos moradores da região, fiquem disponíveis para a população durante os domingos e feriados, por um período de tempo determinado, para a prática de atividades culturais, esportivas e recreativas, bem como a comercialização de alimentos. A ocupação do espaço público precisa ser pauta constante para a cidade, uma vez que essas atividades comunitárias geram impactos na segurança pública, no comércio e no lazer para população. Nesse sentido, o projeto busca aproximar os cidadãos e recuperar o sentimento de comunidade dentro dos bairros da capital, fazendo com que Belém seja, cada vez mais, uma cidade que garante a qualidade de vida à sua população. Já aplicado em outras cidades, o projeto foi instituído em São Paulo durante o ano de 2016,

Ganhou prêmios internacionais tendo sido aprovado especialmente pela população mais jovem, que aproveita os domingos e feriados para se exercitar e se manifestar culturalmente nas ruas bloqueadas.

Em Belém, o fechamento de ruas nos domingos já se tomou pauta reivindicada por diversos setores, especialmente de esportes ao ar livre e de cultura.

Por fim, é importante destacar que o presente projeto não acarreta qualquer ônus financeiro ao município, tendo em vista que já existe o efetivo necessário para a atuação, bem como equipamentos de sinalização necessários. Esse é mais um exemplo de projeto que fazendo pouco, toma possível gerar impactos positivos incalculáveis para a cidade.

  
TÚLIO NEVES  
VEREADOR - PROS



376, 16.03.22, 10h23



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR  
RONI GÁS**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2022.**

"Torna obrigatória a divulgação das listas de usuários que aguardam exames especializados e cirurgias eletivas em estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde."

**A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei:**

**Art. 1º** - É obrigatória a divulgação das listas de usuários que aguardam exames especializados e cirurgias eletivas em estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde.

**§1º** - O sítio oficial da Prefeitura de Belém na internet disponibilizará as listas a que se refere o caput deste artigo, atualizadas semanalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** - As listas a que se refere o caput do art. 1º desta lei conterão os seguintes dados:

I - a identificação do usuário por meio do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, ou do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II - a data de solicitação do exame especializado ou da cirurgia eletiva;

III - a posição em que o usuário se encontra na respectiva fila de espera.

**§ 3º** - Como forma de resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais dos demais integrantes dessas listas, o usuário utilizará o número do CNS ou do CPF para consultar sua posição na fila de espera para exame especializado ou cirurgia eletiva.

**Art. 3º** - A priorização de casos graves e urgentes fica assegurada ao poder público municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR  
RONI GÁS**

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 16 dias do mês de março de 2022.



**RONI GÁS**  
Vereador

**Roni Gás**  
Vereador/PROS

Partido Republicano da Ordem Social - PROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR  
RONI GÁS**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores, a presente proposta de Projeto de Lei se justifica ante as constantes notícias de descaso e longa espera por exames especializados e cirurgias eletivas e tem por objetivo dar publicidade ao posicionamento dos usuários da Rede Municipal de Saúde que aguardam exaustivamente pelos referidos procedimentos.

É de conhecimento público, que a fila de espera por cirurgias e exames especializados no Município de Belém é extensa, agravando-se mais ainda com a atual crise epidemiológica sanitária, a qual piorou ainda mais a situação das pessoas que necessitam dessas modalidades de atendimento.

A ordem de agendamento e atendimento já é definida e controlada pela administração pública, no entanto, esta lista não é pública. Diante disso, o usuário não consegue verificar sua exata colocação e sequer identificar se eventuais alterações na ordem de atendimento estão ocorrendo com base nos princípios da universalidade e igualdade, princípios basilares dos serviços públicos de saúde.

Esta iniciativa, portanto, visa garantir o direito e conceder ao cidadão a possibilidade de acompanhar, de modo objetivo e em tempo real, qualquer alteração na ordem de atendimento dos pacientes, podendo, se for o caso, questionar seu direito perante a Administração Pública.

Acredita-se que a proposta seja um grande avanço, pois existe um grande vácuo na legislação municipal a respeito deste tema. Observa-se que a divulgação da lista certamente trará transparência e publicidade aos atos administrativos em questão.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que atende todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



**RONI GÁS**  
Vereador

**Roni Gás**  
Vereador/PROS

Partido Republicano da Ordem Social - PROS

377, 16.03.22, às 10h27



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR  
RONI GÁS

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2022.**

Dispõe aos condomínios residenciais e comerciais no Município de Belém sobre a obrigatoriedade de comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

**A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Belém, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil ou ao órgão de Segurança Pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

**Parágrafo único** - A comunicação a que se refere o Caput deste Artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR  
RONI GÁS**

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação e eficácia.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 16 dias do mês de março de 2022.



**RONI GÁS**  
Vereador

Roni Gás  
Vereador/PROS

Partido Republicano da Ordem Social - PROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR  
RONI GÁS**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa impor a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Belém a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

É dentro dos lares e dos condomínios que acontecem a maioria de casos de violência doméstica e familiar, não só com as mulheres, mas também com crianças, adolescentes e idosos, que são casos muito graves.

No ato do sofrimento de violência, a vítima na maioria das vezes, se entende solitária, pois ainda há o medo das consequências de uma denúncia contra o agressor, bem como as dificuldades que poderá enfrentar caso o agressor seja instado a se afastar do lar em virtude de imposição de medida protetiva.

Trazer responsabilização efetiva à vizinhança na comunicação das violências é uma medida preventiva na redução do feminicídio e do assassinato contra criança, adolescentes e idosos.

Acredita-se que a proposta seja um grande avanço, pois existe um grande vácuo na legislação municipal a respeito deste tema. Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como as ora propostas, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

O Brasil teve 4.254 homicídios dolosos de mulheres em 2018, sendo 1.173 por feminicídio e esse número vem aumentando . As autoridades de segurança pública reconhecem que a maioria desses acontecimentos



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR  
RONI GÁS**

poderia ser evitada se as brigas domésticas fossem denunciadas logo na primeira ocorrência.

Importante deixar explícito que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, sendo constatado que a violência doméstica ocorre também contra crianças, adolescentes e idosos.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que atende todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

  
**RONI GAS**  
Vereador

**Roni Gás**  
Vereador/PROS

**Partido Republicano da Ordem Social - PROS**

378, 16.03 22, em 10h29



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR  
RONI GÁS



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2022.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de clínicas, “pet shops” e estabelecimentos congêneres instalados no município de Belém de fixarem placas informativas acerca do crime de maus-tratos de animais e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Ficam as clínicas veterinárias, “pet shop” e estabelecimentos congêneres públicos e privados obrigados a fixar de forma visível em suas dependências, placa, cartaz, comunicado ou qualquer outro letreiro informando sobre a existência do crime de maus-tratos contra animais e suas penalidades, bem como o telefone e endereço para formalização de denúncia.

**Parágrafo Único** – Para fins de verificação dos estabelecimentos que se enquadram nas modalidades descritas nesta Lei, a administração pública poderá usar como base, a inscrição no CNAE – Classificação nacional de Atividades Econômicas, bem como a respectiva inscrição municipal.

**Art. 2º** - O letreiro informativo de que trata essa Lei deverá ter no mínimo 40 cm X 30 cm, estar fixado em local visível ao público e conter pelo menos a seguinte redação: **É CRIME PRATICAR ABUSO, MAUS-TRATOS, FERIR OU MULTILAR ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU**





**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR  
RONI GÁS**

**DOMÉSTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS. PENA DETENÇÃO DE 03 MESES A 01 ANO E MULTA. QUANDO SE TRATAR DE CÃO OU GATO A PENA É DE 02 ANOS A 05 ANOS DE RECLUSÃO, MULTA E PROIBIÇÃO DA GUARDA (LEI FEDERAL N° 9.605/98) - devendo ainda informar telefone e endereço para denúncia.**

**Art. 3°** - Os estabelecimentos citados no disposto do Artigo 1° terão o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para a devida adequação.

**Art. 4°** - O estabelecimento que descumprir a disposição constante nesta lei será punido da seguinte forma:

- I- Advertência escrita para a devida adequação;
- II- Multa de 01 (um) salário mínimo vigente no país, caso não cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, a advertência que trata o inciso anterior;
- III- Multa de 03 (três) salários mínimos em caso de reincidência.

**Parágrafo Único** – Os valores da penalidade de multa arrecadadas deverão ser destinados a programas ou ações municipais que visem a proteção e o bem estar dos animais no município de Belém.

**Art. 5°** - A fiscalização dos estabelecimentos e a aplicação de sanções decorrentes desta Lei ficam a cargo da administração pública municipal através de seus respectivos órgãos.

**Art. 6°** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR  
RONI GÁS**

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 16 dias do mês de março de 2022.

  
**Roni Gás**  
Vereador/PROS

**Roni Gás**  
Vereador/PROS

**RONI GÁS**  
Vereador  
Partido Republicano da Ordem Social - PROS

  
**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores, sabemos que grande quantidade de animais na cidade de Belém sofrem constantes maus-tratos. A crueldade é tanta que muitos animais são vítimas de mutilações e situações de extrema maldade do ser humano.

Por isso, visando alertar a população contra aqueles que praticam essa conduta delituosa, a apresentação do presente Projeto de Lei é importantíssimo para atribuir maior compreensão e informação ao cidadão de forma a garantir a melhor aplicação da lei e coibir os maus tratos aos animais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR  
RONI GÁS**

É necessário que o Poder Público Municipal atente com carinho para essa situação, proporcionando dignidade e respeito aos animais da nossa amada cidade de Belém.

Esse projeto certamente irá trazer a diminuição dos casos de maus tratos de animais, vislumbrados diariamente pelas mídias televisivas e redes sociais.

Nesse sentido, dispõe o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município de Belém, pois vejamos:

**“Art. 37 – Compete ao Município, no âmbito de sua autonomia, promover o bem-estar de sua população, dispor e cuidar de seu peculiar interesse, cabendo-lhe, especialmente:**

**II – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Pelo exposto, espera a tramitação regimental e apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei, que atende todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

  
**Roni Gás**  
Vereador/PROS

**RONI GÁS**  
Vereador

**Partido Republicano da Ordem Social - PROS**

385, 16.03-22, às 10h54



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Bieco



Presidente

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Nº...../2021**

**DISPÕE sobre políticas de cotas e atendimento médico e psicológico a pessoas portadoras de SIDA (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos portadores de SIDA (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), no âmbito do município de Belém, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos atendimentos médicos por agendamento nas seguintes especialidades: psicólogo, psiquiatra, clínico geral, infectologista, ginecologista, proctologista, urologista, oftalmologista e gastroenterologista, a fim de descentralizar o atendimento médico voltado para este público e viabilizar o acesso a essas especialidades essenciais para os que convivem com a SIDA.

Parágrafo único: As regras contidas no caput deste artigo atingem toda a rede municipal de saúde, bem como, clínicas e hospitais particulares conveniados ao município de Belém.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenária Lameira Bitencourt, em 16 de março de 2022.



CLEOSON SOUZA DA SILVA – BIECO  
Vereador do Município de Belém



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Bieco

---

## **JUSTIFICATIVA**

Por muito tempo o HIV foi tido como uma sentença de morte, na qual a pessoa infectada tinha a convicção de que faleceria em decorrência do vírus. Entretanto, esse cenário mudou e a pessoa que hoje vive com HIV possui a mesma expectativa de vida de alguém que não apresenta o vírus.

O HIV é uma IST, ou seja, uma Infecção Sexualmente Transmissível causada pelo vírus da imunodeficiência humana. Esse vírus tem preferência por algumas células de defesa do organismo, os linfócitos. Ocorre que, quando a pessoa que vive com HIV não utiliza corretamente o tratamento antirretroviral, ou simplesmente não se trata, o número de linfócitos pode ter uma queda muito grande e esta pessoa será considerada portadora da AIDS, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

A AIDS é o último estágio da infecção pelo HIV, quando não tratada. Embora não exista uma cura para o HIV, a infecção é tratável e o tratamento impede a progressão para a AIDS. Isso significa que, uma pessoa pode ter HIV mas pode não estar doente com AIDS.

O HIV, após entrar no organismo através de fluídos corporais, alcança a corrente sanguínea e afeta células específicas do sistema imunológico e com a multiplicação do vírus, essas células começam a morrer. Desta forma, o número de células vai diminuindo cada vez mais, o que leva ao aparecimento de doenças relacionadas à baixa imunidade.

Por isso a importância pela aprovação do projeto em tela, ante a necessidade de que o município assegure atendimento preferencial e eficiente aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência adquirida, que não se enquadram no rol de pessoas com deficiência, que se veem compelidos a aguardar, às vezes por longo tempo, para receberem atendimento médico especializado. Tal situação implica não apenas desconforto para uma pessoa com doença grave, mas pode também levar à piora do seu quadro de saúde.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para apreciação da presente matéria, visto que se reveste de interesse público.

Plenária Lameira Bitencourt, em 16 de março de 2022.

Atenciosamente,

386, 16-03-22, 10h53



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Bieco

---

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Nº...../2022**

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO DJ", PARA A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o "DIA MUNICIPAL DO DJ", a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de março.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo dispensado de decretar feriado municipal, contudo, poderá promover eventos alusivos à data, bem como desenvolver atividades, eventos, cursos, palestras e prestar homenagens.

Art. 3º. Para a divulgação da data, deverá incluí-la no calendário oficial do Município de Belém.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenária Lameira Bitencourt, em 16 de março de 2022.

CLEOSON SOUZA DA SILVA – BIECO  
Vereador do Município de Belém



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Bieco

---

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei, de nossa autoria, que insere no calendário de festas e eventos do município de Belém o "Dia Municipal do DJ", em consonância com o **Dia Internacional do DJ**, comemorado anualmente em **9 de março**.

A data homenageia os profissionais responsáveis em entreter o público com seleções das mais variadas músicas, dependendo do estilo de festa que esteja trabalhando.

O DJ (também conhecido por Dee Jay ou *Disc Jockey*) tem o objetivo de perceber as preferências do público e seguir os ritmos musicais que animem mais a festa e se popularizaram pelo mundo a partir da década de 1970, com o crescente aumento de discotecas.

Origem do Dia Mundial do DJ

O *World DJ Day* (Dia Mundial do DJ) é celebrado desde 2002, e foi criado por iniciativa de duas instituições de caridade: *World DJ Fund* e a *Nordoff Robbins Music*, que utilizam a música para ajudar a tratar as pessoas enfermas.

No Pará, os DJ's são responsáveis por apresentar a cultura do "*tecno brega*", "*tecno medoly*" - entre outros ritmos genuinamente paraenses - a todo o mundo, e tem se mostrado cada vez mais forte e influente entre as grandes massas da sociedade, além de valorizar o trabalho de diversos artistas, músicos e cantores locais.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para apreciação da presente matéria, visto que se reveste de interesse público.

Plenária Lameira Bitencourt, em 16 de março de 2022.

Atenciosamente,

  
CLEOSON SOUZA DA SILVA – BIECO  
Vereador do Município de Belém



387, 16.03.22, 10h53



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Bieco

PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Nº...../2022

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO ENTRETENIMENTO", PARA A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o **"DIA MUNICIPAL DO ENTRETENIMENTO"**, a ser comemorado, anualmente, no dia **1º de junho**.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo dispensado de decretar feriado municipal, contudo, poderá promover eventos alusivos à data, bem como desenvolver atividades, eventos, cursos, palestras e prestar homenagens.

Art. 3º. Para a divulgação da data, deverá incluí-la no calendário oficial do Município de Belém.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenária Lameira Bitencourt, em 16 de março de 2022.



CLEOSON SOUZA DA SILVA – BIECO  
Vereador do Município de Belém





Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Bieco

---

## JUSTIFICATIVA

Entretenimento é uma forma de recrear ou divertir as pessoas quando se encontram desviadas de suas preocupações cotidianas; é o ofício de captar a concentração de grupos ou de indivíduos, com a aplicação das mais variadas ocupações que visam tão somente o prazer, por um período temporal fixo ou impreciso.

Entreter é distrair, oferecer atividades com as quais o Homem passe a parte livre de seu tempo, até mesmo na prática de esportes, é conceder distrações e diversões. Aliás, segundo o dicionário *Houaiss*, divertir alguém é proporcionar-lhe uma mudança de direção na sua rotina, desviar sua atenção para o foco que convém a determinadas categorias sociais.

Também pode ser considerada como entretenimento toda a 'cultura' urbana desenvolvida pela juventude contemporânea. Desde a formação de gangues, os famosos 'rachas', as 'baladas', muitas vezes acalentadas por rodadas de cerveja e outras bebidas, e pelo uso de drogas, das mais leves às mais pesadas. Esta forma de se entreter, naturalmente, é totalmente discutível, negativa e nada sadia. Pode-se até mesmo afirmar que é completamente alienante.

Portanto, há diversões saudáveis, que podem até mesmo envolver um processo de construção do conhecimento, conquistado com boas doses de prazer, e seguidas de perto pela consciência plena dos ardis manipuladores que circulam pelos bastidores da indústria do entretenimento. E há, infelizmente, distrações censuráveis, que muitas vezes conduzem os jovens à própria autodestruição. Por isto a importância de tal projeto, porquanto, há uma necessidade latente de que se discuta, frequentemente, sobretudo entre os mais jovens, a relevância real de entreter de forma consciente e saudável"

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para apreciação da presente matéria, visto que se reveste de interesse público.

Plenária Lameira Bitencourt, em 16 de março de 2022.

Atenciosamente,



CLEOSON SOUZA DA SILVA – BIECO  
Vereador do Município de Belém

392, 16.03.22, às 11h20



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia  
DUARTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_



Presidente

Concede o Título "Mérito Comunitário" à Sra. **NILZA SACRAMENTO (Dona Anastácia)** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º.** Fica concedida o Título "Mérito Comunitário" à Sra. **NILZA SACRAMENTO (Dona Anastácia)**.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em **16 de março de 2022**.



Vereadora Lívia Duarte  
PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A Sra. **NILZA SACRAMENTO**, conhecida ampla e popularmente como Dona Anastácia, indicada para receber o ilustre Título "Mérito Comunitário", criada pela Resolução nº 038/2015 desta Casa de Leis, possui histórico notável e destacado enquanto líder comunitária no bairro da Pedreira há mais de 30 anos, prestando serviços gratuitos e voluntários a comunidade por meio da liderança da comunidade e pelo fomento à cultura, especialmente por meio de escolas de samba.

Apesar de todo o seu histórico, Dona Anastácia, uma idosa negra de 81 anos, foi vítima de racismo, após sair do supermercado Cidade em Belém na última sexta-feira (11). Segundo o relato, um homem passou duas vezes por ela enquanto estava mexendo nas flanelas. Na



saída, a idosa contou que foi abordada pelo segurança, que teria a constrangido na frente de outros clientes.

Nilza é conhecida pela comunidade como dona Anastácia e é bastante conhecida no bairro por fomentar o desenvolvimento da cultura no bairro por meio de diversas entidades, dentre as quais se destacam: Piratas da Batucada, Embaixada de Samba do Império Pedreirense, Os Colibris, Arctip, Centro Comunitário Unidos Venceremos, Coletivo Vila Favela, Fórum do Movimento Reggae e Instituto de Cultura Popular Tambor.

No último domingo (13), amigos, representantes de movimentos sociais e instituições que defendem os direitos humanos se reuniram em frente à casa de Nilza para apoiá-la, além de cobrar respeito e providências. A manifestação foi um alerta para dizer que não vamos nos calar, nem deixar esse crime impune. Então a acolhida pra Anastácia é para justamente dizer que ela não está só, e que iremos dar todo o apoio necessário para que as providências necessárias sejam tomadas o quanto antes.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo viabiliza o reconhecimento da luta de Dona Anastácia, principalmente quando consideramos que a história mostra que mulheres negras sempre estarão dispostas a lutar contra as injustiças e pela equidade. Precisamos estar vivas para dar continuidade à luta de nossas ancestrais, pois como foi destacado na Marcha de 2015: "nossos passos vêm de longe".

A entrega desta honraria tem inestimável significado para todos aqueles e aquelas que figuram como lideranças em seus bairros, buscando maior dignidade e bem-estar para o povo de Belém. Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 16 de março de 2022.

**Vereadora Lívia Duarte**  
**PSOL**